



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25059.000519/2007-28
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - INC
CÓDIGO UG : 250059
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 189845
UCI EXECUTORA : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Chefe da CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189845, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão do INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo -"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a conformidade com o inteiro teor das peças e a não conformidade com os respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 2.1.1.1 do Anexo -"Demonstrativo

das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo -"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

A Unidade Jurisdicionada, no prazo regular, apresentou o processo de Tomada de Contas com todas as peças previstas na forma simplificada, uma vez que as despesas realizadas, no exercício de 2006, totalizaram R\$ 91.100.880,79 (noventa e um milhões, cem mil, oitocentos e oitenta reais e setenta e nove centavos), portanto inferior ao limite definido no caput art. 3º da DN/TCU nº 81/2006. Porém observamos, no Processo de Tomada de Contas da UJ, informações insuficientes avaliação de resultados e medidas implementadas para saneamento das disfunções detectadas, que são exigidas no Anexo II da DN-TCU 81/2006, denotando a necessidade de estimular as suas atividades de planejamento e controle da gestão para viabilizar o seu contínuo aprimoramento.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

No exercício de 2006, as despesas de suprimentos de fundos totalizaram R\$ 70.182,82 (setenta mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e dois centavos). Para isso a UJ utilizou o cartão de crédito corporativo, de acordo com os procedimentos estabelecidos na IN-STN 04/2004, regulamentação complementar do Decreto n.º 93.872.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O Plenário do Tribunal de Contas da União expediu em 2006 os Acórdãos n.º 1193/Plenário, 1977/1ª Câmara e 3260/1ª Câmara, que tratam da área de Suprimento de bens e Serviços. Conforme análises realizadas, constatou-se o atendimento às citadas determinações.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo -'Demonstrativo Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro , 16 de março de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189845
UNIDADE AUDITADA : INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
CÓDIGO : 250059
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25059.000519/2007-28
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0393 a 0393, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189845, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Rio de Janeiro , 19 de março de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189845
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 25059.000519/2007-28
UNIDADE AUDITADA : INC
CÓDIGO : 250059
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de **01jan2006** a **31dez2006**

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2007